

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Errata

Lei Complementar nº 259, de 04 de Maio 2021

(Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 84/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Avaré, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.020, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fizer jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2021.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A dívida ativa, ajuizada ou não, com os acréscimos legais poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas com desconto, conforme Anexo I que integra a presente lei, com valor mínimo de R\$ 54,45

(Cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes a 15 (UFMA), salvo a última parcela, que poderá conter eventuais resíduos.

§ 1º Poderá ser objeto de um outro parcelamento o período ainda não parcelado, mesmo que haja parcelamento em vigência.

§ 2º A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

§ 3º O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, com a defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos já interpostos.

§ 4º O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira ou concessionária de serviço público, conveniadas com o Município, mediante guia ou carnê de pagamento com o devido código de barras.

§ 6º As parcelas serão fixas.

§ 7º O carnê para pagamento será emitido na sua totalidade

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, sob pena de exclusão, o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento, atrasados ou não, sem eventuais benefícios de descontos anteriores.

Art. 7º O contribuinte ou responsável tributário serão excluídos do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica, salvo habilitação apresentada por pessoa física.

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas na Estância Turística de Avaré e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações relativas ao REFIS;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

V - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos relativamente a tributo abrangido pelo REFIS;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos; na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de maio de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Anexo I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE IMPOSTOS (REFIS)	
OPÇÕES	
A VISTA	100 %
ATÉ 60 MESES	80 %

Os benefícios incidem sobre multa e juros, sendo aplicada a correção monetária aos valores devidos.

O programa refere-se aos débitos até 31.12.2020

Decretos

Decreto nº 6.280, de 27 de Abril de 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à ASSOCIAÇÃO AVARÉ DE ANTIGOMOBILISMO – AAVANT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.503/0001-30, com endereço à Rua Santos Dumont, nº 1.890, Parque Residencial Brabância I, nesta cidade de Avaré a permissão de uso de bem público consistente em barracão comercial na Rua Santos Dumont, nº1900, nesta cidade de Avaré.

Art. 2º. A presente permissão de uso de bem público terá vigência durante o período compreendido entre o dia 01 de Janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada em caso de interesse público.

Art. 3º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de Abril de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E A ASSOCIAÇÃO AVARÉ DE ANTIGOMOBILISMO.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado ASSOCIAÇÃO AVARÉ DE ANTIGOMOBILISMO – AAVANT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.689.503/0001-30, neste ato representada por seu presidente, o Sr. NELSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado, portador da cédula de identidade nº 5.039.609-2SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.531.358-87, residente e domiciliado à Rua Amsterdam, nº 77, Bairro Jardim Europa, nesta cidade e Comarca de Avaré-SP, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se comprometem a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 6.280, de 27 de Abril de 2021, a utilização do imóvel localizado à Rua Santos Dumont, nº 1.890, Parque Residencial Brabância I, nesta cidade de Avaré, para a instalação da Associação PERMISSIONÁRIA a fim de realizar, divulgar e participar de eventos ligados ao antigomobilismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem acima mencionado deverá ser utilizado pela PERMISSIONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA expressa plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSIONÁRIA têm ciência e manifestam expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE quanto à PERMISSIONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de que trata o parágrafo primeiro, quando o interesse na rescisão unilateral partir da PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA contará com prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem, desde já, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSIONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de Abril de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO AVARÉ DE ANTIGOMOBILISMO –

AAVANT

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RGnº...../SSP..... CPF/MF nº.....

2. _____

Nome:

RG nº...../SSP..... CPF/MF nº.....

Portarias

Portaria nº 10.710, de 06 de Maio de 2021.

(Dispões sobre constituição do Comitê Gestor do Programa Melhoria da Educação no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído junto à Secretaria Municipal da Educação, o Comitê Gestor do Programa Melhoria da Educação.

Art. 2º. O Comitê Gestor será constituído pelos membros:

Dirigente Municipal:

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus – RG: 084.187.478-62 – Secretária da Educação

Coordenador Municipal do Programa Melhoria da Educação:

Maria Benedita da Silva Almeida – RG 170.019.686 – Supervisora de Ensino

Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Irani Montanha Guardiola – RG 9.772.206 – Supervisora de Ensino

Kátia Regina Fernandes – RG 16 565 347 – Assessora Técnica Educacional

Representante dos Diretores de Escola:

Selma Santos – Rg 4.521 392 Diretora de Escola

Representante do Conselho Municipal da educação:

Antônio Sérgio Conti RG 16.158 197 – 3 Supervisor de Ensino

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 06 de maio de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de jogo de sofá e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Serviços de Acolhimento Intitucional.

Fornecedor: Exclusiva Comercial e Negócios Ltda EPP

Empenho(s): 7681/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no

Largo São João.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações
Temporárias eireli

Empenho(s): 8776/2021

Valor: R\$ 5.095,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais “José Reis Filho”.

Fornecedor: Edmilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 199/2021

Valor: R\$ 248,03

Avaré, 10 de maio de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de canto coral e teclado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais “José Reis Filho”.

Fornecedor: Frederico Corrêa Peão

Empenho(s): 225/2021

Valor: R\$ 1.282,07

Avaré, 10 de maio de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços especializados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para estruturação da Imprensa Oficial do Município.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S

Empenho(s): 311/2021

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de publicações no sistema INCOM da Imprensa Nacional e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade acerca de recursos federais recebidos pela Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 26/2021

Valor: R\$ 297,36

Avaré, 10 de maio de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis e tal quebra

de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pacientes cadastrados na Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Somedica Cirúrgica Rio Preto Eirelli EPP

Empenho(s): 6170/2021

Valor: R\$ 9.946,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de profissionais médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimentos no Programa Saúde da Família.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda. EPP

Empenho(s): 40/2021

Valor: R\$ 60.772,24

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas de ginecologia.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 5899/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de microcomputadores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: Allan Rodrigues Silva EPP

Empenho(s): 7698/2021

Valor: R\$ 12.094,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças de veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comercio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 8355,8356/2021

Valor: R\$ 1.006,40

Avaré, 10 de maio de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças de veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comercio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 8652, 8656/2021

Valor: R\$ 3.196,77

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças de veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comercio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 7755/2021

Valor: R\$ 452,38

Avaré, 10 de maio de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Assit. e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C.R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 8625,8626/2021

Valor: R\$ 6.217,59

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços corretivos e preventivos em máquinas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços realizados na Garagem Municipal.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 7672, 7673/2021

Valor: R\$ 1.445,99

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no setor de Praças Gerais.

Fornecedor: Nacional Safety Equipamentos de Segurança Ltda. ME

Empenho(s): 12258,1261/2021

Valor: R\$ 1.101,20

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para coleta e transporte com destinação final do lixo.

Fornecedor: Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.

Empenho(s): 3380/2021

Valor: R\$ 352.823,55

Avaré, 10 de maio de 2021

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão e massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: MS Azuaga e Cerigatto Ltda.

Empenho(s): 5503/2021

Valor: R\$ 23.070,58

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos veículos

da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 2209,2210,5584/2021

Valor: R\$ 69.090,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos veículos da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 5861,6089/2021

Valor: R\$ 33.030,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos veículos da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 6082/2021

Valor: R\$ 10.140,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos veículos da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 3787,3788,3965/2021

Valor: R\$ 79.930,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos veículos da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empenho(s):5900,5901/2021

Valor: R\$ 36.200,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Rosangela Cruz dos Santos Auto Peças EPP

Empenho(s): 5293/2021

Valor: R\$ 272,38

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Rosangela Cruz dos Santos Auto Peças EPP

Empenho(s): 5868/2021

Valor: R\$ 3.330,77

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fórmulas infantis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes cadastrados no Programa Nutricional do Município.

Fornecedor: AMC Saúde Comercial Hospitalar Eireli ME

Empenho(s): 5832/2021

Valor: R\$ 4.646,10

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de filé de merluza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos equipamenstos da Semades.

Fornecedor: Spoljaric Comercial do Brasil Eireli

Empenho(s): 3188/2021

Valor: R\$ 1.339,20

Avaré, 10 de maio de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C

Empenho(s): 226/2021

Valor: R\$ 2.083,20

Avaré, 10 de maio de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de brita graduada e macadame sco e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de estradas rurais.

Fornecedor: Pedreira Granada Ltda.

Empenho(s): 6029,6035,6342/2021

Valor: R\$ 63.000,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização dos mesmos em Unidades Educacionais.

Fornecedor: Forte Sinal Equipamentos Eireli EPP

Empenho(s): 5943,5944,5945/2021

Valor: R\$ 12.178,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização dos mesmos nos serviços administrativos.

Fornecedor: Emerson Luiz da Siva ME

Empenho(s): 5295,3365,1441,407,796/2021

Valor: R\$ 7.916,64

Avaré, 10 de maio de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização dos mesmos nos serviços administrativos.

Fornecedor: Emerson Luiz da Siva ME

Empenho(s): 1190,1191,1339/2021

Valor: R\$ 1.915,89

Avaré, 10 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização dos mesmos nos serviços administrativos.

Fornecedor: Emerson Luiz da Siva ME

Empenho(s): 415/2021

Valor: R\$ 1.825,04

Avaré, 10 de maio de 2021

Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind. Com. Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização dos mesmos nos serviços administrativos.

Fornecedor: Emerson Luiz da Siva ME

Empenho(s): 1143/2021

Valor: R\$ 17.593,16

Avaré, 10 de maio de 2021

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização dos mesmos nos serviços administrativos.

Fornecedor: Emerson Luiz da Siva ME

Empenho(s): 5501/2021

Valor: R\$ 320,00

Avaré, 10 de maio de 2021

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir a demanda das Unidades de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 16450/2020, 3150,3153,5510/2021

Valor: R\$ 36.499,53

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços especializados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de telecomunicações do SAMU.

Fornecedor: V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli ME

Empenho(s): 49/2021

Valor: R\$ 3.166,67

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Empenho(s): 6161,6163,5186,5570,5571,3410,3443/2021

Valor: R\$ 49.662,90

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de dosimetria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços no Pronto Socorro.

Fornecedor: Sagra Landauer Serv. De Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Empenho(s): 6265/2021

Valor: R\$ 159,83

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L A dos Santos Distribuidora de Medicamentos

Empenho(s): 1417, 5568/2021

Valor: R\$ 8.105,00

Avaré, 10 de maio de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli

Empenho(s): 1438, 2201, 2206, 3669, 3661, 3449,

3811, 5578, 5579, 5583, 5580, 5610, 5841, 5581, 5572, 5582, 5573, 6354, 6144/2021

Valor: 150.442,46

Avaré, 10 de maio de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Gláucia Regina Fávero Hoffmann

Presidente do CMAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material descartável para uso nas unidades de saúde, auto lanceta automática para atender paciente CASE, agulha para caneta de insulina e auto lanceta automática para Caisma e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em atendimentos na Rede de Saúde..

Fornecedor: CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda

Empenho(s): 3356, 5576, 5575, 6091/2021

Valor: R\$ 2.902,32

Avaré, 10 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

CONVOCAÇÃO


A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vem por meio desta convocar todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 13/05/2021 (quinta) às 08:30 no Auditório do Centro Cultural “Esther Pires Novaes”, Endereço, Rua Ceará, 1507- Centro.

Pauta:

- * Análise e aprovação do PMAS;
- * Organização da Conferência Municipal.

A participação de todos é muito importante, em caso de imprevistos, favor informar por escrito. E-mail: cmass@avare.sp.gov.br

Estância Turística de Avaré, aos 28 de janeiro de 2021.

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006292/2021 Data 07/05/2021</p>				
DECRETO Nº 0006292/2021, de 07 maio de 2021 - 0002421/2020.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 175.519,62, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002714	070114.1030110122545 339032000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9530016	145.519,62
0000984	080201.0824340172513 339036000000	S.A.I - SERV.DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0151000	17.000,00
0001058	080201.0824440162429 339036000000	MANUT.DO CREAS - CENTRO DE REF.DE ESP.DA ASS.SOC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0550002	13.000,00
TOTAL:				175.519,62
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 175.519,62 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002712	070114.1030310062033 339036000000	FORNECIM/TO -LEITE E SUPL. ALIMENTAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9530016	145.519,62
0000982	080201.0824340172513 339030000000	S.A.I - SERV.DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MATERIAL DE CONSUMO	0151000	17.000,00
0001056	080201.0824440162429 339030000000	MANUT.DO CREAS - CENTRO DE REF.DE ESP.DA ASS.SOC. MATERIAL DE CONSUMO	0550002	13.000,00
TOTAL:				175.519,62
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> DAYANE PAES SILVA CONTADORA		<hr/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002728	060801.1236120082041 339039000000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9522000	200.000,00
0002737	070113.1030110122545 339039000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0530016	35.750,00
0001878	240100.0412970012324 339030000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA MATERIAL DE CONSUMO	0111000	45.000,00
TOTAL:				280.750,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Suplementação: R\$ 280.750,00 (duzentos e oitenta mil setecentos e cinquenta reais)

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002726	060801.1236120081005 449051000000	AMPL/ REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	9522000	200.000,00
0002734	070101.1030310062377 339032000000	AQUIS.-MEDICAM./INSU./-DIABET/HIPERT. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0530016	35.750,00
0001879	240100.0412970012324 339036000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	45.000,00
TOTAL:				280.750,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA	_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
---	--

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL